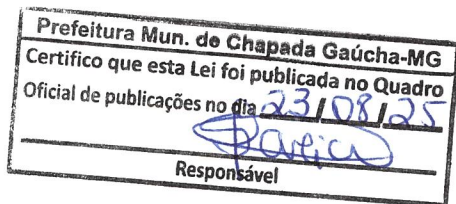




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 1.093/2025.



“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, o Programa de Saúde Menstrual, com o objetivo de promover a dignidade, a saúde menstrual e o bem-estar de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa consiste em:

I – fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e outros itens de higiene menstrual a:

- a) estudantes da rede pública municipal de ensino;
- b) mulheres em situação de rua ou em vulnerabilidade social;
- c) mulheres privadas de liberdade sob custódia do Município;
- d) mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

II – realização de ações de conscientização e orientação sobre cuidados básicos relacionados à saúde menstrual e higiene íntima.

§ 1º A adesão ao Programa será voluntária, sendo vedadas práticas que exponham ou constringam as beneficiárias, em respeito à dignidade da pessoa humana.

§ 2º Entende-se por vulnerabilidade econômica as mulheres que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- I – estejam desempregadas;
- II – tenham renda per capita inferior a um salário mínimo, constatada por meio do Cadastro Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 22 de agosto de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.